

REGULAMENTO/ESTATUTO DO PROVIDOR MUNICIPAL

Art. 1º - Provedor Municipal

O Provedor Municipal tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas e fundações municipais do município de Cascais.

Art. 2º - Autonomia e Imparcialidade

O Provedor Municipal exerce a sua actividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais.

Art. 3º - Condições de elegibilidade

O Provedor Municipal deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.

Art. 4º - Incompatibilidades

1. O Provedor Municipal exerce a sua actividade em exclusividade de funções.
2. Ao Provedor Municipal não é aceitável o exercício de actividade partidária.

Art. 5º - Estatuto Remuneratório

O Provedor Municipal é equiparado, para efeitos remuneratórios a vereador a tempo inteiro.

Art. 6º - Eleição

O Provedor Municipal é eleito pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, necessitando de recolher a votação favorável de, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções.

Art. 7º - Posse

O Provedor Municipal toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

REGULAMENTO/ESTATUTO DO PROVIDOR MUNICIPAL

Art. 8º - Mandato

1. O mandato do Provedor Municipal coincide com o mandato da Câmara Municipal, não podendo ser renovado por mais de uma vez.
2. A eleição do Provedor Municipal tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova Câmara Municipal ou à vacatura do cargo, caducando o mandato por falta de eleição do mesmo no prazo estabelecido.

Art. 9º - Cessação de Mandato

As funções do Provedor Municipal cessam antes do quadriênio nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para pelos candidatos aos órgãos das autarquias locais;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

Art. 10º - Competências

Compete ao Provedor Municipal:

- a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas municipais e fundações municipais;
- b) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara, com conhecimento à Assembleia Municipal;
- c) Dar informação, por solicitação da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade;
- d) Elaborar semestralmente um relatório da sua actividade, remetendo-o à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

REGULAMENTO/ESTATUTO DO PROVIDOR MUNICIPAL

Art. 11º - Dever de Colaboração

1. As entidades referidas no Art. 1º devem prestar ao Provedor Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.
2. O Provedor Municipal pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no Art. 1º.
3. O Provedor Municipal tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.
4. O Provedor Municipal pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no Art. 1º não dêem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 2 deste artigo.

Art. 12º - Iniciativa

O Provedor Municipal exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Art. 13º - Dever de Resposta

1. As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores.
2. As queixas e reclamações apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.
3. Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Provedor Municipal, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efectuadas e eventuais conclusões.

Art. 14º - Limites de Intervenção

1. O Provedor Municipal aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detectadas.

REGULAMENTO/ESTATUTO DO PROVIDOR MUNICIPAL

2. O Provedor Municipal não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de actos das entidades referidas no Art. 1º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

Art. 15º - Gabinete do Provedor Municipal

1. Para o desempenho das suas funções, o Provedor Municipal dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo próprios, cabendo à Câmara Municipal dotá-los de meios humanos e logísticos, por sua solicitação.

2. Aos elementos e funcionários dos serviços de apoio do Provedor Municipal é aplicável o regime de incompatibilidades do mesmo.

Art. 16º - Encargos

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal e respectivo apoio.

Art. 17º - Interpretação e Integração do Regulamento

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Assembleia Municipal.

2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Art. 18º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por Edital e no Boletim Municipal.